Segunda Via
Copia da
Circular aos
Presidentes
nas Provincias
Maritimas do
Imperio.

Illmo e Exmo Snr

Havendo S. M. Imperial Nomeado-me Consul para esta Cidade, julguei conveniente ao entrar em exercicio, fazer a Publicação, que V. Ex.a verá no Periodico intitulado = Borboleta = N.os 97, e 99, e isto fundado no disposto na Portaria de 31 de Maio de 1826, a que se refere o Edital exarado na dita Publicação, e nos Art.os 6, e 11 das Instrucções Consulares, approvadas por Immediata Resolução de 9 de Outubro de 1789, tomada em Consulta da Junta do Commercio, que serve como Ley do Imperio, o que apezar não tem produzido effeito extensivo, por que daqui vão muitos documentos sem serem legitimados neste Consulado, assim, que dimanão da gente, suas enxeridas nas Matriculas das das Equipagens das Embarcações como fôr, outras somentes com Passaportes das Authoridades do Paiz, e finalmente outras sem huma, e outra cousa, apezar do disposto no Decreto de 2 de Dezembro

de 1820, que proibe a toda a Pessoa entrar no Imperio sem Passaporte, e qualificação Nacional, que declara: Portanto julguei igualmente fazer sôbre este objeto a extra declaração, de que trata o mesmo Periodico em Nº 113, que todos incluso para conhecimento de V. Exª a fim de que parecendo a V. Exª, haja pôr na mais activa vegilancia a execução das referidas disposições, pelas Estações competentes. Desta communicação dou conta a S. Mag. pela Ministério dos Negocios Estrangeiros, a fim de que o Mesmo Augusto Senhôr fique interessado de taes motivos = Deos Gde a V. Exª muitos annos. Porto 6 de Dezembro de 1826 =

De V. Exª Muito respeitôso, e Attº Crº

Antonio da Silva Saldanha